

Ineditoriais**AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA****AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana, CNPJ: 44.943.835/0001-50. Mantida, Claretiano - Centro Universitário.

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados vinte (20) diplomas no período de: 08/12/2022 a 11/01/2023, nos seguintes livros de registros e sequências numéricas: no Livro: 002V, registros 100 a 101, Livro: 004, registro 8218, 8220 a 8236. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço <http://claretiano.edu.br/diploma>.

Batatais, 13 de janeiro 2023.
LÉA MARA LELIS DAL PICCOLO BIAGINI
Secretária-Geral

ACEF S/A.**AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

UNIFRAN - UNIVERSIDADE DE FRANCA, mantida pela ACEF S/A, CNPJ 46.722.831/0001-78. Informa que registrou 2.840 diplomas no período de 09/11/2022 a 31/12/2022, sob os nºs 88449 a 91291, livros de registros nºs 606 a 634. www.unifran.edu.br/diplomas.

Franca, 10 de janeiro de 2023.
KATIA JORGE CIUFFI
Reitora

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023**

A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS, torna público, para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico 002/2023, para registro de preço de equipamentos de informática, abrangendo Notebooks, Monitores, Mouses, Estação de Trabalho, Nobreak, Cases, Mochilas e Pilhas, devido a alterações no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo aviso de Pregão eletrônico no Diário Oficial da União e novo edital nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.adapsbrasil.com.br. Informações: (61) 3041 9591 ou e-mail: licitacoes@adapsbrasil.com.br.

Brasília, 17 de janeiro de 2023.
MARCOS ROGÉRIO DE O. LOPES
Pregoeiro

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos, sob demanda, por meio das atividades de recolhimento, preparação, captura de imagens digitais, indexação, reconhecimento de caracteres, assinatura digital, controle de qualidade e entrega nos padrões de qualidade e desempenho aqui especificados, com fornecimento de equipamentos. Data: 26/01/2023; abertura das propostas às 10h; início da sessão de disputa de preços às 11h, do mesmo dia. Informações: (61) 2027-0202 ou pelo nosso Fale Conosco, disponível em compras.apexbrasil.com.br/faleconosco. O edital está disponível no Portal de Aquisições da ApexBrasil, no endereço compras.apexbrasil.com.br > Processos de aquisições > PE 02/2023 > Documentação, e no site www.licitacoes-e.com.br, sob o ID nº 983136.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2023.
CAMILA MONTEIRO
Pregoeira

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado na Assembleia de Delegados de 26 e 27 de setembro de 1982, com modificações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, em 27 e 28 de junho de 1986; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em Brasília (DF), no dia 26 de maio de 1989; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada no Rio de Janeiro (RJ), no dia 22 de maio de 1993; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em Brasília (DF), nos dias 23 e 24 de outubro de 1998; na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 20 de outubro de 2000, na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 29 de outubro de 2004; na Assembleia Geral Extraordinária da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 15 de junho de 2012; Assembleia Geral Extraordinária da AMB, realizada em Belo Horizonte (MG), no dia 08 de maio de 2015 e na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 19 de agosto de 2021; na Assembleia Geral Extraordinária da AMB, realizada em São Paulo (SP), no dia 11 de novembro de 2022.

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE, SUA SEDE E SEUS FINS

Artigo 1º. A Associação Médica Brasileira - AMB - fundada em 26 de janeiro de 1951, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito à Rua São Carlos do Pinhal, nº 324, Bela Vista - CEP 01333-903, é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e forma federativa, sem finalidade lucrativa, que congrega médicos e acadêmicos de cursos de medicina em todo o território nacional e com duração indeterminada.

Artigo 2º. São finalidades da AMB:

VI. Congregar os médicos e acadêmicos de medicina do país e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa geral da categoria no terreno ético, social, econômico, cultural e de consumo; Propor modelos e contribuir para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país; Orientar a população quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde; Conceder título de especialista, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no regulamento próprio; Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo; Elaborar, atualizar, divulgar e recomendar a classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos; Fomentar o ensino médico continuado; Promover planos securitários e previdenciários para os associados; Contribuir para controle de qualidade e aprimoramento das faculdades de medicina; Contribuir para fixação de critérios para criação de cursos de medicina no país; Promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.

Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, a AMB utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades representativas de outras categorias, nacionais e internacionais.

Artigo 3º. A AMB é uma federação, constituindo-se de entidades médicas congêneres dos Estados e do Distrito Federal, suas unidades federadas, com base no regime representativo e as associações nacionais de especialidade, suas unidades conveniadas

**CAPÍTULO II - DAS FEDERADAS E DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I - DAS FEDERADAS**

Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênera, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da AMB:

I. Ter finalidades que não colidam com as da AMB; Possuir personalidade jurídica; Ser regida por Estatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência; Ter sua Diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da AMB; Cumprir as obrigações previstas neste Estatuto.

Artigo 5º. Compete à Diretoria da AMB, "ad referendum" da Assembleia de Delegados, aceitar a filiação de entidades federadas.

Parágrafo único. O ato de desfiliação é privativo da Assembleia de Delegados, assegurando-se amplo direito de defesa.

Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

I. Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da AMB;

II. manter a AMB informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional; Comunicar à AMB, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior; Repassar trimestralmente à AMB as contribuições efetivamente pagas pelos associados, informando nomes, valores recebidos e período de competência; Informar imediatamente à AMB as penalidades impostas aos respectivos associados; Indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à AMB e neles imprimir a logomarca desta entidade; Não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da AMB; Conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da AMB e de Delegados, conforme este Estatuto e as normas eleitorais; Representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo; Encaminhar nos meses de janeiro e julho, de cada ano, base cadastral completa contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade; Buscar formas e sustentabilidade financeira, dentro das finalidades e atribuições estatutárias; A cobrança das contribuições associativas, sempre que possível, deverão ser realizadas de forma compartilhada, por meio de instituição bancária, com o rateio automático dos valores das contribuições pertencentes à Federada e à AMB.

Artigo 7º. Em caso de violação deste Estatuto, a Assembleia de Delegados poderá determinar à entidade federada o enquadramento na norma estatutária; e não havendo atendimento dessa recomendação ou ocorrendo perda de requisitos para sua permanência no quadro federativo, a AMB poderá cassar-lhe a filiação, assegurando-se amplo direito de defesa, não cabendo recurso da decisão final.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado e do Distrito Federal poderão ser associados da AMB por meio de uma única federada, devidamente reconhecida.

§ 1º. Quando o médico ou o acadêmico de medicina for associado a mais de uma entidade federada, será associado efetivo da AMB por intermédio da federada que tenha feito sua última inscrição como associado.

§ 2º. Todos os associados das Federadas são automaticamente associados da AMB, devendo, portanto, cumprir com suas obrigações estatutárias.

Artigo 9º. Os associados da AMB distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos, acadêmicos, aspirantes e pessoas jurídicas.

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão à Diretoria da Federada.

Artigo 10. São considerados associados fundadores todos os médicos que em 31 de dezembro de 1951 faziam parte de qualquer entidade que se transformou em federada.

Artigo 11. São associados efetivos todos os médicos que nesta categoria pertençam ao quadro social de uma das entidades federadas.

Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:

IV. Votar nas eleições da AMB, desde que inscritos como associados antes de 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais. Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste Estatuto e das normas eleitorais; Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela AMB, respeitadas as disposições administrativas; Receber as publicações da AMB.

Artigo 13. São deveres dos associados efetivos:

II. Fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a AMB e federadas a que pertence; Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos; Pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida pela Assembleia de Delegados; Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 14. Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:

I. Idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 anos; Associados atingidos por invalidez permanente comprovada.

Parágrafo único. Os associados jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos, inclusive para contagem a ser utilizada para eleição de Delegados da respectiva federada.

Artigo 15. Serão associados correspondentes os médicos de outros países, propostos por uma das Federadas e pela Diretoria da AMB, devendo esta última aprová-los em reunião.

§ 1º São direitos dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto os referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 12.

§ 2º São deveres dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto o referido na alínea "III" do artigo 13.

Artigo 16. Serão associados honorários, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por uma entidade federada e aceita por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados.

§ 1º Os associados honorários não têm direito a votar e serem votados para cargos de Diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

§ 2º Aos associados honorários, quando efetivos ou jubilados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e ser votado.

Artigo 17. Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria ou por entidade federada, por terem prestado serviço de relevância à AMB.

Parágrafo único: Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de Diretoria da AMB, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.

Artigo 18. Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina em instituição autorizada pelo Ministério da Educação em território nacional e que nesta condição pertençam ao quadro social das entidades federadas.

§ 1º São direitos dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "III" e "IV" do artigo 12;

§ 2º São deveres dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "I" e "II" do artigo 13.

Artigo 19. Serão associados aspirantes, médicos recém-formados em curso de graduação em medicina, que estiverem inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e que tenham a sua proposta associativa aprovada pela Diretoria da federada.

Parágrafo único: O associado aspirante poderá permanecer nesta categoria por 4 (quatro) anos, contados da sua inscrição.

Artigo 20. Serão associadas pessoas jurídicas, empresas regularmente constituídas em cujo quadro societário todos os médicos sejam associados efetivos da AMB e que tenha sua proposta de associação aprovada pela Diretoria, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

